

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.655 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 7.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ‘REGULAMENTA O REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA DO PREVISTO NO ARTIGO 15, PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os processos licitatórios realizados pelo Sistema de Registro de Preços não impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de contratação,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a nomenclatura dos instrumentos legais que estabelecem o registro de preços, conceituando adequadamente cada espécie e/ou fase do procedimento de formalização do Registro de Preços no âmbito Municipal;

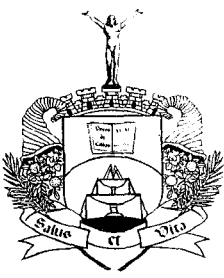
DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 7.284, de 29 de dezembro de 2002, que “Regulamenta o registro de preços para compras e serviços comuns dos órgãos da Administração Municipal, na forma do previsto no artigo 15, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“(…)

Art. 10 – A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o sistema de controle e conterá: (NR)

(…)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.655 - fl. 2 /

Art. 12 – O registro de preços será formalizado através de Ata de Registro de Preços, regida pelos princípios gerais de direito público, observadas as regras específicas estipuladas nos artigos 54 a 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (NR)

Art. 13 – A Ata de Registro de Preços será complementada pela(s) unidade(s) requisitante(s), por meio de Contrato específico ou pela emissão da solicitação de material ou serviço, denominada Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, quando da necessidade de aquisição ou prestação efetiva dos serviços. (NR)

Parágrafo único – O Contrato ou as Ordens de Fornecimento ou de Serviço serão considerados contratos acessórios à Ata de Registro de Preços. (NR)

Art. 14 – Será dada publicidade aos Contratos, Ordens de Fornecimento ou de Serviço, referidos no artigo 13 deste Decreto. (NR)

Art. 15 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações. (NR)

Parágrafo único – O quantitativo total registrado de cada item nos instrumentos derivados das Atas de Registro de Preços poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (AC)

(...)

Art. 19 - ...

(...)

§ 8º - Diante da hipótese de improcedência da solicitação de revisão, o compromissário continuará responsável pelo fiel cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços. (NR)

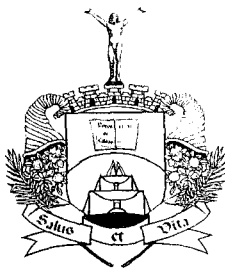
(...)

CAPÍTULO VIII

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NR)

Art. 22 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. (NR)

Art. 23 – O compromissário poderá solicitar à Administração a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos previstos nos incisos XV e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.655 - fl. 3 /

(...)

§ 4º - Caso seja declarada a improcedência da solicitação, o compromissário permanecerá responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, constantes da Ata de Registro de Preços. (NR)

(...)

Art. 24 – Na hipótese de cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar contratação direta, na forma prevista no artigo 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93, enquanto se desenvolve novo processo licitatório. (NR)


(...)”

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

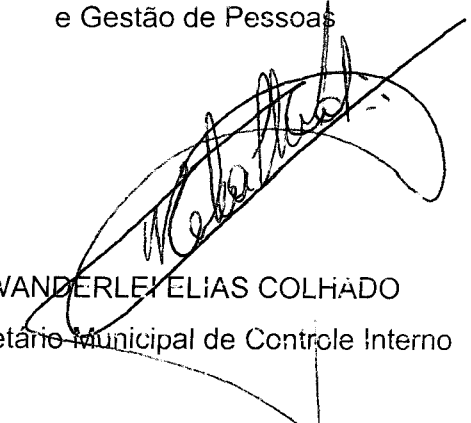
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JULHO DE 2015.



ELOSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal



MARIA LUISA UNTURA C. SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



WANDERLEI ELIAS COLHADO
Secretário Municipal de Controle Interno